



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA GSE/ADM Nº 008 de 24 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e orienta a Reposição de aulas relativas ao ano letivo de 2018, no âmbito da Rede Pública Estadual de Educação do Piauí e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

Os dispositivos legais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) determinam o cumprimento de carga horária mínima anual, distribuídas em um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar na educação básica;

As especificidades locais, tais como, feriados, festejos religiosos e outros, precisam estar previstas no Calendário letivo sendo necessária a reorganização do Calendário Oficial;

O despacho de V. Ex^a. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho determina (...) o retorno imediato dos professores à sala de aula e os demais profissionais da educação a seus postos, pondo fim ao movimento grevista;

O cumprimento da carga horária mínima requer que haja a reposição, sem perda qualitativa do dia letivo previsto em calendário escolar não trabalhado, especialmente as paralisações e movimentos grevistas



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º - As Escolas da Rede Estadual de Ensino deverão reprogramar o calendário escolar atendendo ao disposto na LDB e nas Diretrizes da SEDUC quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual a ser cumprida.

§ 1º - O calendário reprogramado deverá ser inserido pela direção da escola no link apps.mobieduca.me/mletivo até o dia 29 de agosto do corrente ano.

§ 2º - O calendário letivo de cada escola será analisado e validado pela Equipe Técnica da Inspeção Escolar/UGIE.

§ 3º - As escolas que não aderiram à greve, que não tiveram outros problemas para funcionarem como falta de transporte escolar e que comprovam o cumprimento dos 200 dias letivos poderão concluir o Ano Letivo dentro do ano civil de 2018 após a validação do calendário escolar pela Equipe Técnica da Inspeção Escolar/UGIE.

§ 4º - As escolas que aderiram à greve e que não comprovam o cumprimento dos 200 dias letivos deverão reprogramar o calendário escolar para conclusão no ano de 2019

§ 5º - O calendário escolar reprogramado deverá ser organizado de maneira a não exceder a finalização do Ano Letivo 2018 a data de 16 de março de 2019, assegurada a realização das provas finais.

Art. 2º - As escolas que não iniciaram as aulas no período definido



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

no calendário Oficial da SEDUC deverão, no momento da reprogramação de seu calendário, considerar os sábados e dias de pontos facultados em Decreto do Exmo. Governador do Estado, ainda disponíveis, para reposição de dias e aulas não trabalhados/ministrados.

Art. 3º - Será considerado dia letivo no processo de reposição, aquele que conste no Calendário Escolar letivo validado pela SEDUC/UGIE, e que cumpra a carga horária regular de um dia com atividades escolares, já implementado pela escola.

§ 1º - As atividades escolares serão consideradas como letivas, desde que comprovado com o registro em diário de classe com a frequência obrigatória de alunos e professor.

§ 2º - Cada dia trabalhado corresponderá a um dia letivo, mesmo que ultrapasse jornada diária. Nesse caso, as horas excedentes serão computadas apenas como reposição de horas letivas.

§ 3º - Nas escolas que estiveram em greve as aulas ministradas pela mediação tecnológica ou por professores substitutos não eximem os profissionais oficialmente regentes das turmas de reporem em sua totalidade a carga horária decorrente do período de paralisação

Art. 4º - O Gestor escolar é responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar validado pela SEDUC nos termos dessa Instrução Normativa, sendo passível de ser penalizado nos termos do contrato de gestão, caso comprovado o seu descumprimento.

Parágrafo Único – o Gestor escolar é responsável pelo encaminhamento dos professores faltosos para que o Núcleo de Lotação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

proceda ao devido desconto de faltas, se essas vierem a ocorrer após o calendário Validado.

Art. 5º - Caberá a Gerência Regional de Educação:

a) Orientar as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino e as Supervisões Municipais sobre as determinações constantes nessa Instrução;

b) Receber quinzenalmente das Supervisões Municipais relatórios de monitoramento dessa instrução especificando situações que a contrariem;

c) Monitorar o cumprimento dos dias e horas aulas letivas encaminhando à UGIE os relatórios mensalmente;

d) Encaminhar ao Ministério Público e Conselho Tutelar dos municípios jurisdicionados as informações relativas às datas de conclusão do ano letivo 2018 das escolas após validação do calendário pela Seduc.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Educação através da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar – UGIE realizará monitoramento do cumprimento dessa Instrução Normativa.

§ 1º - A Unidade de Gestão e Inspeção Escolar encaminhará, através das Gerências Regionais de Educação, Notificação às escolas da Rede a data de conclusão do Ano Letivo 2018 de acordo com o calendário validado;

§ 2º - A Secretaria de Estado da Educação encaminhar ao Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselho Estadual de Educação as



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

informações relativas às datas de conclusão do ano letivo 2018 das escolas após validação do calendário.

Art. 7º - A Secretaria de Estado da Educação requer todo o empenho dos Gerentes Regionais, Supervisores Municipais de Educação e Gestores Escolares no processo de organização do Ano letivo 2018.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em
Teresina (PI), 24 de agosto de 2018.**

**Helder Sousa Jacobina
Secretário de Estado da Educação**